



ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER**

Ementa: PL Nº 098/2023. DISPÕE SOBRE A PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAIS INCLINADOS SOBRE AS VIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE DO PROJETO.

**1. Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria referente ao PL nº 098/2023 de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Márcio de Alvarenga Oliveira que dispõe sobre a poda e supressão de vegetais inclinados sobre as vias federais, estaduais e municipais no perímetro urbano do Município e dá outras providências. É o relatório.

**2. Fundamentação.**

O r. projeto dispensa a necessidade de autorização do órgão ambiental competente para poda e supressão de vegetação à beira de rodovias federais e estaduais.

Verifica-se que a vegetação citada no r. Projeto está localizada em Faixa de Domínio da União no caso de rodovias federais e, Faixa de Domínio do Estado do Rio de Janeiro no caso de rodovias estaduais.

Faixa de domínio é “a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública, ou em projetos de desapropriação” (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviaras/faixa-de-dominio#:~:text=Define%2Dse%20como%20%E2%80%9CFaixa%20de,p%C3%BAblica%2C%20ou%20em%20projetos%20de> ).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Trata-se de bem público classificado como bem de uso comum do povo, conforme conceitua o Código Civil:

*Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.*

*Art. 99. São bens públicos:*

*I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*

O Código de Trânsito Nacional regulamenta a matéria:

*Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.*

No presente caso, as rodovias, estradas e respectivas faixas de domínio estão que estão localizadas no Município de Paraty são bens de domínio da União, no caso da BR101, e do Estado Rio de Janeiro no caso da RJ-165.

Nesta feita, embora haja interesse local em relação às questões de segurança das rodovias que cruzam o Município, este não possui competência para legislar sobre o uso de bens públicos pertencentes a outras entes federativos, sob pena de violação do pacto federativo e da autonomia dos Entes Federativos:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição..*

Portanto, cabe a cada Ente Federativo, através do seu órgão de trânsito, como o DNIT no âmbito federal, regulamentar o uso e manutenção da sua respectiva faixa de domínio.

Importante destacar que, nos casos das rodovias concedidas à iniciativa privada, como é o caso da BR101, cabe à concessionária conservar a faixa de domínio, inclusive a realização de podas, conforme se depreende da minuta do Contrato de Concessão abaixo transcrito:



**3.3 FRENTE DE CONSERVAÇÃO** Objeto: conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do Sistema Rodoviário e das instalações da Concessionária; **Período: inicia-se a partir da data de assunção do Sistema Rodoviário e estende-se até o final do prazo da Concessão; As atividades de conservação a serem realizadas pela Concessionária deverão obedecer ao Escopo mínimo previsto abaixo** e aos Parâmetros de Desempenho estabelecidos neste PER e os prazos de solução previstos em regulamentação da ANTT. O não cumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas na regulamentação da ANTT e no Contrato.

### 3.3.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio Escopo

#### 1. Conservação do canteiro central e da faixa de domínio.

#### 2. Deverá abranger os seguintes serviços principais:

a. Roçada com respectiva remoção de material resultante, em toda a extensão e em toda a largura da faixa de domínio da rodovia;

b. Podas, roçada e capina e remoção do material resultante, em toda a extensão e a largura da faixa de domínio da rodovia e em toda a extensão e largura do canteiro central;

c. Recomposição de cobertura vegetal, despraguejamento manual de gramados, conservação das faixas de proteção das cercas (aceiros), corte e remoção de árvores, conservação de árvores e arbustos, limpeza e remoção de lixo, entulho e materiais orgânicos, conservação, reposição e reinstalações das cercas delimitadoras da faixa de domínio;

d. Preservação da faixa de domínio com relação a novas ocupações irregulares. [https://portal.antt.gov.br/documents/359170/3627142/Contrato\\_BR\\_116\\_101\\_R\\_J\\_SP\\_ASSINATURA\\_CF\\_CV\\_ESMC\\_versao\\_final.pdf/db933144-afe0-822b-6428-5402d8c960fe?t=1646742421837](https://portal.antt.gov.br/documents/359170/3627142/Contrato_BR_116_101_R_J_SP_ASSINATURA_CF_CV_ESMC_versao_final.pdf/db933144-afe0-822b-6428-5402d8c960fe?t=1646742421837)

Além de invadir a competência da União e do Estado do Rio de Janeiro gerirem os bens públicos sob os seus domínios, verifica-se, afronta à legislação ambiental dos referidos Entes no que se refere à eventual necessidade de autorização/licença ambiental.

Dessa forma, em que pese a legítima preocupação do Autor do Projeto, que trouxe dados concretos em sua justificativa, demonstrando a importância e urgência do tema, que demanda uma resposta imediata das autoridades competentes, verifica-se que, sob o ponto de vista técnico-jurídico, o r. Projeto viola normas constitucionais e legais.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, pedindo vênias ao Excelentíssimo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Vereador, opina-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE** do r. projeto, conforme acima indicado. É o parecer. SMJ.

*Paraty, 14 de novembro de 2023*

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior  
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty  
Matrícula nº 489

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003300320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 15/11/2023 08:38

Checksum: **33A6B1B7D09055BACE90D2A1A1D23912F91D99B60652B5DF999093C484335E01**